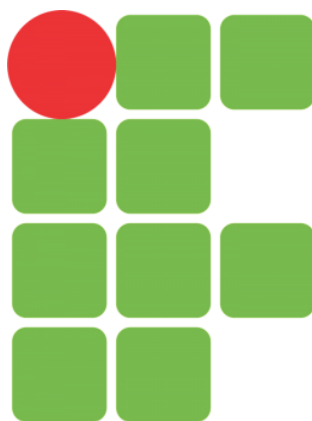


Manual de Compras e Contratações Públicas



INSTITUTO FEDERAL
MINAS GERAIS

Índice

1.	Aspectos Gerais de Licitações.....	4
1.1.	Princípios e Finalidade	4
1.2.	Definições.....	4
2.	Modalidades de Licitação	5
2.1.	Concorrência	5
2.1.1.	Definição	5
2.1.2.	Valores Limite	5
2.2.	Tomada de Preços.....	6
2.2.1.	Definição	6
2.2.2.	Valores Limite	6
2.3.	Convite	6
2.3.1.	Definição	6
2.3.2.	Valores Limite	6
2.4.	Concurso	6
2.4.1.	Definição	6
2.5.	Leilão	7
2.5.1.	Definição	7
2.6.	Pregão	7
2.6.1.	Definição	7
3.	Sistema de Registro de Preços (SRP)	7
3.1.	Definição	7
3.2.	Utilização do SRP.....	7
3.3.	Intenção de Registro de Preços (IRP).....	8
3.4.	Órgão Gerenciador	8
3.5.	Órgão Participante	8
3.6.	Órgão Não Participante (Carona)	9
4.	Contratação Direta	9
4.1.	Casos de Contratação Direta	9
4.2.	Fracionamento de Despesas.....	9
4.3.	Dispensa de Licitação.....	10
4.3.1.	Hipóteses	10
4.3.2.	Exame Jurídico	10

4.4.	Inexigibilidade de Licitação	10
4.4.1.	Hipóteses	10
4.4.2.	Exame Jurídico	12
5.	Sistemas para Instrução Processual de Compras e Contratações no IFMG 12	
5.1.	SISPLAN	12
5.2.	SEI.....	13
5.3.	COMPRASNET - SIASG	13
ANEXO I –	Links Úteis.....	14
	Compras Públicas – Legislação	14
	Regra Geral	14
	Pregão.....	14
	Registro de Preços	14
	RDC.....	14
	Tratamento Diferenciado ME, EPP, etc.	15
	SICAF	15
	Pesquisa de Preços	15
	Contratação de Serviços	15
	PGC.....	16

1. Aspectos Gerais de Licitações

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, definiu a licitação como forma legal que a Administração Pública direta e indireta dispõe para fazer suas compras e contratações, conforme

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 é o instrumento que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

1.1. Princípios e Finalidade

De acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

1.2. Definições

Para um melhor entendimento sobre o tema trazido neste manual, é necessário buscar no art. 6º da Lei 8.666/93 algumas definições básicas relacionadas ao tema de licitações e contratos públicos.

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Obra - toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

II - Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

*III - **Compra** - toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;*

*IV - **Alienação** - toda transferência de domínio de bens a terceiros;*

Além destas, o artigo acima define os conceitos de: **Obras, serviços e compras de grande vulto; Seguro-Garantia; Execução Direta; Execução Indireta; Projeto Básico; Projeto executivo; Administração Pública; Administração; Imprensa Oficial; Contratante; Contratado; Comissão; Produtos Manufaturados Nacionais; Serviços Nacionais; Sistemas de Tecnologia de Informação e Comunicação Estratégicos e Produtos para Pesquisa e Desenvolvimento.**

Todas essas definições podem ser consultadas acessando a [Lei 8.666/93](#).

Na sequência, a Lei 8.666/93 traz importantes pontos, detalhamentos e regras relacionadas à obra, serviço, compra e alienações, conforme abaixo:

- Seção III - Das Obras e Serviços: Art. 7º ao Art. 12;
- Seção IV - Dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados: Art. 13;
- Seção V - Das Compras: Art. 14 ao Art. 16;
- Seção VI – Das Alienações: Art. 17 ao Art. 19.

2. Modalidades de Licitação

O art. 22 da Lei 8.666/93 define as modalidades de licitação concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão.

A Lei 10.520/2002 por sua vez instituiu outra modalidade de licitação conhecida como pregão.

Essas modalidades são detalhadas abaixo, conforme seus instrumentos legais.

2.1. Concorrência

2.1.1. Definição

Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

2.1.2. Valores Limite

É utilizada para valores acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais), para compras e serviços, e acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) para obras e serviços de engenharia (art. 22, inciso I da Lei 8.666/93, atualizado pelo Decreto 9.412/2018).

2.2. Tomada de Preços

2.2.1. Definição

Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

2.2.2. Valores Limite

É utilizada para valores até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais) para compras e serviços comuns, e até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) para obras e serviços de engenharia (art. 22, inciso II da Lei 8.666/93, atualizado pelo Decreto 9.412/2018).

2.3. Convite

2.3.1. Definição

Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

2.3.2. Valores Limite

Tal modalidade é utilizada para valores até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) para compras e serviços comuns, e até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) para obras e serviços de engenharia (art. 22, inciso III da Lei 8.666/93, atualizado pelo Decreto 9.412/2018).

2.4. Concurso

2.4.1. Definição

Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

2.5. Leilão

2.5.1. Definição

Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação. (Redação dada pela Lei 8.883, de 1994)

2.6. Pregão

2.6.1. Definição

Pregão é a modalidade de licitação instituída pela Lei 10.520/2002 para aquisição de bens e serviços comuns.

O pregão possui sua forma presencial e eletrônica, sendo que esta está regulamentada pelo Decreto 10.024/2019 que explicita a possibilidade de sua utilização para serviços comuns de engenharia.

3. Sistema de Registro de Preços (SRP)

3.1. Definição

O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um sistema previsto no art. 15 da Lei 8.666/93 e que está regulamentado no Decreto 7.892/2013.

Esse sistema é definido como um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras (Decreto no 7892/2013, art. 2º, inciso I).

3.2. Utilização do SRP

O SRP pode ser utilizado nas seguintes hipóteses, conforme art. 3º do decreto que o regulamenta:

- quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Além disso o SRP somente pode ser utilizado através das modalidades Concorrência ou Pregão.

Entretanto, apesar do uso dessas modalidades a licitação via SRP não exige a indicação de dotação orçamentária no instrumento convocatório ou edital de licitação. A dotação orçamentária somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Sendo assim o resultado de uma licitação baseada no SRP será o registro dos preços e fornecedores em uma ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que terá vigência máxima de 12 (doze) meses.

3.3. Intenção de Registro de Preços (IRP)

A Intenção de Registro de Preços (IRP) é o procedimento, utilizado pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, para registro e divulgação dos itens a serem licitados através do SRP.

3.4. Órgão Gerenciador

Órgão gerenciador é o órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente

Ele é o responsável por informar aos demais órgãos da administração pública sobre a sua intenção de registrar preços dos itens previamente definidos.

Este procedimento é feito através da IRP e assim os demais órgãos poderão manifestar o interesse em participar da licitação em questão.

Cabe ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, bem como as atividades previstas no art. 5º do Decreto 7.892/2013.

3.5. Órgão Participante

Órgão participante é o órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços.

O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte.

O órgão participante deve ainda cumprir o disposto no art. 6º do Decreto 7.892/2013.

3.6. Órgão Não Participante (Carona)

Órgão não participante ou carona é o órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

Os procedimentos e regras para que um órgão não participante realize uma adesão à ata de registro de preços estão previsto no art. 22 do Decreto 7.892/2013.

4. Contratação Direta

A licitação é dada como regra para que órgãos da Administração Pública direta e indireta realizem suas aquisições e contratações.

Entretanto, em algumas situações específicas e ebasadas na Lei 8.666/93, podem ocorrer contratações diretas, ou seja, sem a necessidade de realização de um procedimento de licitação.

Importante deixar claro que a ausência de licitação não isenta das formalidades prévias e justificativas plausíveis para escolha desse tipo de contratação.

4.1. Casos de Contratação Direta

A contratação sem licitação pode ocorrer em dos seguintes casos, cabendo avaliação sobre o correto enquadramento do objeto a ser executado:

- Licitação dispensada: (art. 17, I e II, da Lei no 8.666/93);
- Licitação dispensável (art. 24 da Lei no 8.666/93);
- Licitação inexigível (art. 25 da Lei no 8.666/93).

4.2. Fracionamento de Despesas

O fracionamento de despesas ocorre quando o administrador público fraciona a despesa para “escapar” da modalidade mais rigorosa. A Lei 8.666/93 veda no art. 23, § 5º, o fracionamento de despesa.

Ressalvado o pregão, que pode ser adotado para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, não é permitida utilização de modalidade inferior quando o somatório do valor em licitação apontar outra superior. Ou seja:

1. Convite, quando o valor determinar tomada de preços ou concorrência; ou
2. Tomada de preços, quando o valor for de concorrência.

O fracionamento de despesas pode ser detectado a partir da constatação de sucessivas aquisições ou contratações que utilizem o mesmo elemento/subelemento de despesa, dentro do mesmo exercício financeiro, em detrimento da realização de licitação única para oportunizá-las.

Para os serviços continuados, o enquadramento correto da modalidade licitatória ou da dispensa de licitação deve levar em conta a soma de todos os valores decorrentes de eventuais aditivos de prazo até 60 (sessenta) meses.

4.3. Dispensa de Licitação

São os casos de aquisição/contratação especificados pelo art. 24 da Lei 8.666/93, em que a Administração fica dispensada de realizar procedimento licitatório.

4.3.1. Hipóteses

As dispensas de licitação devem ser justificadas e embasadas nos termos dos incisos previstos no art. 24 da Lei 8.666/93.

As dispensas de licitação enquadradas no incisos I são limitadas a até 10% do limite previsto na alínea “a” do inciso I do art. 23 da Lei 8.666/93 e aplicáveis à **obras e serviços de engenharia**.

As dispensas de licitação enquadradas no incisos II são limitadas a até 10% do limite previsto na alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei 8.666/93 e aplicáveis à **outros serviços e compras**.

Os demais incisos do art. 24 são aplicados em situações específicas que devem ser observadas para o correto enquadramento da licitação dispensada ao objeto a ser executado.

4.3.2. Exame Jurídico

Conforme Portaria nº. 29 de 4 de Janeiro de 2019 do Reitor do IFMG, não há necessidade de exame jurídico para as dispensas de licitação previstas no art. 24 da Lei 8.666/93, independente do inciso em que for enquadrada, desde que estiverem dentro dos limites previstos nos incisos I e II, salvo os caso em que há a necessidade de formalização de instrumento de contrato.

4.4. Inexigibilidade de Licitação

São os casos de aquisição/contratação especificados pelo artigo 25 da Lei 8666/93, em que fica inviável a competição entre os possíveis fornecedores/prestadores de serviço. O caso mais usual é aquele cujo material só pode ser fornecido por fabricante ou representante comercial exclusivo.

4.4.1. Hipóteses

4.4.1.1. Caput (Inviabilidade de Competição)

A licitação não será exigida quando a competição entre particulares e a possibilidade de se obter mais de uma proposta for inviável. A inviabilidade de competição genérica tem enquadramento no caput do art. 25 da Lei 8666/93.

4.4.1.2. Inciso I (Fornecedor Exclusivo)

Já o enquadramento de inexigibilidade no inciso I do art. 25 da Lei 8.666/93 se dá em razão de fornecedor exclusivo, ou seja, uma situação em que a demanda da Administração só possa ser atendida por um único fornecedor.

Para comprovar a situação de fornecedor exclusivo o processo deve ser instruído com atestado de exclusividade fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realiza o processo de aquisição, ou pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou entidades equivalentes.

Cabe registrar que não tem valor legal a “autodeclaração de exclusividade”, na qual a própria empresa declara ser exclusiva no fornecimento de determinado produto.

4.4.1.3. Inciso II (Natureza Singular e Notória Especialização)

Natureza singular é aquele serviço dotado de tal complexidade que o individualiza, tornando-o diferente dos da mesma espécie, e que exige, para a sua execução, um profissional ou uma empresa de especial qualificação.

São possibilidade de enquadramento nesse inciso apenas os serviços enumerados no art. 13 da Lei 8.666/93, vedados os serviços de publicidade e divulgação:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Mas afinal, como comprovar a notória especialização? Neste caso registra-se o disposto no art. 25, §1º:

§ 1o Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos

relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.4.1.4. Inciso III (Profissional de Setor Artístico)

O inciso III do art. 25 da Lei 8666.93 permite a contratação de qualquer profissional do setor artístico de forma direta ou através de empresário exclusivo.

Essa possibilidade, entretanto, está condicionada à consagração do profissional pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.4.2. Exame Jurídico

Conforme Portaria nº. 29 de 4 de Janeiro de 2019 do Reitor do IFMG, não há necessidade de exame jurídico para as inexigibilidades de licitação previstas no art. 25 da Lei 8.666/93, independente do inciso em que for enquadrada, desde que estiverem dentro dos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, salvo os caso em que há a necessidade de formalização de instrumento de contrato.

5. Sistemas para Instrução Processual de Compras e Contratações no IFMG

Os processos de compra e contratação do IFMG são todos informatizados e cada sistema tem sua utilidade na tramitação interna dos processos de compra e contratação no IFMG e serão explicados no decorrer do presente documento em relação à instrução processual de cada modalidade de licitação ou compra direta citadas anteriormente.

5.1. SISPLAN



Todas as compras e contratações realizadas pelo IFMG seguem um planejamento que chamamos de PLANEJAMENTO ANUAL que é executado através de um Plano Anual de Compras e Contratações Públicas que divide os processos em licitações: Institucionais, Regionais e Locais.

O planejamento anual é realizado através de um sistema chamado SISPLAN.

O [SISPLAN](#) também é o sistema utilizado no IFMG para tramitação interna dos processos de compra e contratação, conforme Portaria 437 de 30 de março de 2016 do Reitor do IFMG.

Cada processo de compra criado no SISPLAN segue fluxo próprio da modalidade de compra escolhida. O sistema possui manuais interativos com orientações para execução por etapa do fluxo na tela de “Acompanhamento do Processo”.

5.2. SEI



O [Sistema Eletrônico de Informações – SEI](#) também é utilizado em conjunto com o SISPLAN para tramitação de processos, conforme [Portaria 1.151 de 27 de setembro de 2017](#) do Reitor do IFMG.

Cada processo criado no SEI possui sua base de conhecimento com fluxogramas e checklists. A base de conhecimento é representada nos processos pela letra “B” e fica localizada ao lado do número do processo. Clicando no “B” o usuário tem acesso a todo o fluxograma do processo em questão bem como checklists e outros documentos necessários para sua execução.

5.3. COMPRASNET - SIASG



O [Comprasnet - SIASG](#) é o sistema onde são realizadas as operações das compras governamentais dos órgãos integrantes do Sisg. O Sistema inclui:

- Divulgação e a realização das licitações;
- Emissão de notas de empenho;
- Registro dos contratos administrativos;
- Catalogação de materiais e serviços;
- Cadastro de fornecedores.

Os manuais de cada módulo do Comprasnet – SIASG estão todos disponíveis [AQUI](#).

ANEXO I - Links Úteis

Compras Públicas - Legislação

<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao>

Regra Geral

[Lei 8.666/93](#) - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Pregão

[Decreto 3.555/2000](#) - Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

[Lei 10.520/2002](#) - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

~~[Decreto 5.450/2005](#) - Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.~~

[Decreto 10.024/2019](#) - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

Registro de Preços

[Decreto 7.892/2013](#) - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RDC

[Lei 12.349/2011](#) - Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC; altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, a legislação da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) e a legislação da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero); cria a Secretaria de Aviação Civil, cargos de Ministro de Estado, cargos em comissão e cargos de Controlador de Tráfego Aéreo; autoriza a contratação de controladores de tráfego aéreo temporários; altera as Leis nºs 11.182, de 27 de setembro de 2005, 5.862, de 12 de dezembro de 1972, 8.399, de 7 de janeiro de 1992,

11.526, de 4 de outubro de 2007, 11.458, de 19 de março de 2007, e 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001; e revoga dispositivos da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998.

[Decreto 7.581/2011](#) - Regulamenta o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, de que trata a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. (Redação dada pelo Decreto nº 8.251, de 2014)

Tratamento Diferenciado ME, EPP, etc.

[LC 123/2006](#) - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

[Decreto 8.538/2015](#) - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

SICAF

[Decreto 3.722/2001](#) - Regulamenta o art. 34 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

[IN 03/2018](#) - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicafe, no âmbito do Poder Executivo Federal.

Pesquisa de Preços

[Decreto 7.893/2013](#) - Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.

[IN 03/2017](#) - Altera a Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Contratação de Serviços

[IN 05/2017](#) - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

PGC

IN 01/2018 - Dispõe sobre Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações.